PROCESSO Nº 127/2022

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPERA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as **8 horas**, do dia **17 do mês de fevereiro do ano de 2022**, na sala de reuniões do Centro Administrativo, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 290/2021, com a finalidade de receber propostas para concessão do direito de uso da rede de fibras ópticas e demais equipamentos, bem como fornecimento de link para acesso de banda larga a rede mundial de computadores, em regime de empreitada do tipo **menor preço mensal por ponto de acesso.**

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é a **concessão de uso da Rede de Fibra Óptica na Comunidade São Rafael e Barra do Colorado**, visando sua gestão e manutenção, bem como assumir a distribuição dos serviços a população local, pontos de acesso residencial, corporativo e governamental com suporte para comunicação em alta velocidade de dados, voz e imagem, conforme modelo tecnológico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 É parte integrante do objeto o fornecimento de banda larga, link para internet de no mínimo 50 Mbps, link IP Dedicado Ful Duplex, endereço de IP (protocolo de internet) válido disponível 24 horas diárias, 7 dias da semana, a ser instalado no prédio da Prefeitura, atendido via fibra óptica, sem custo ao Município de Tapera - RS.

2 DA HABILITAÇÃO

2.1 Para habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01:**

2.1.1 Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de Setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada pelo representante legal da licitante.

2.1.2 Habilitação jurídica

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 Regularidade fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará Municipal);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, através de Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4 Regularidade trabalhista

a) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.1.5 Qualificação técnica

a) ART do engenheiro responsável pela Telecom.

b) Apresentar a Licença para serviços de Comunicações Multimídia-SCM, emitida pela ANATEL;

c) Comprovação mediante atestado de Qualificação Técnica, mediante a apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por empresas públicas ou privadas.

2.1.6 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender o item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco** dias úteis, a contar da data que for declarada como vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultativo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação

em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 e 2.1.6 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados internet ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.9 Para a assinatura do Contrato a empresa declarada vencedora deverá obrigatoriamente apresentar documentação relativa a seguir:

a) Prova de o Proponente possuir equipe técnica própria para atendimento a solução de problemas, que deverá estar sediada a no máximo 100 Km de distância do Município de Tapera, devendo comprovar mediante comprovante de endereço em nome do proponente, podendo ser comprovante de água, luz, telefone ou serviços de internet.

b) Prova da licitante, manter redundância de fornecimento de (2) dois links para acesso a Internet, contratadas de empresas operadoras de atuação nacional, de forma a garantir a operação com qualidade na prestação dos serviços aos órgãos públicos, apresentação de mapeamento de reotas IPV4 se seu AS consultadas em sites públicos.

3 VISITA TÉCNICA

3.1 Atestado de visita ao local da concessão, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo técnico da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita, ou declaração de que conhece o local da obra. Fone para marcar a visita: (54) 3385-3300 – Setor de Licitações;

3.2. O credenciamento dos representantes das empresas licitantes deverá ser efetuado no ato da Visita Técnica, mediante a entrega de procuração outorgada pela Licitante, com a comprovação dos poderes dos seus signatários.

3.3 A Visita Técnica tem por finalidade permitir às empresas licitantes a avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da Concessão.

3.4 Ao término da Visita Técnica, a Concedente fornecerá aos representantes credenciados de cada Licitante o Atestado de Visita Técnica, que deverá ser juntado à Documentos de Habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAPERA - RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLEO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE TAPERA - RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5 DA PROPOSTA

5.1 O **envelope n.º 02** deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, **não superior a R$ 79,63** (setenta e nove reais e sessenta e três centavos) mencionando o valor em Reais a ser aplicada para os pontos de acesso residenciais (Pessoas Físicas) pela unidade de 20 (vinte) Mbps (mega bit) com franquia de 1GB, deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, etc.), **como um dos planos de internet opcionais para o cliente, com taxa máxima de instalação de R$ 649,66 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 3: A Comissão de Licitação considerará que as Propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições técnicas necessárias à gestão, manutenção da Rede de Fibras Ópticas.

6 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento:

6.1.2 Manter e gerir a Rede de Fibras Ópticas segundo as melhores práticas do setor, notadamente as recomendações da Information Technology Infrastructure Library – ITIL, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

6.1.2.1 Manter em pleno funcionamento toda a rede de fibras e seus equipamentos, considerando o contrato de execução da empresa executora.

6.1.2.2 Manter os equipamentos do Projeto de Ampliação da Rede de Fibras Ópticas na Comunidade Esquina da Sorte e São João, instalado e em funcionamento, sendo que o acesso será acompanhado pelo Assessor de Informática da Prefeitura Municipal de Tapera.

6.1.3 Zelar pela segurança, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e rede de fibras ópticas, conforme o objeto da presente concessão, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro, imediatamente os próximos 5 (cinco) dias durante a vigência do contrato, exceto os bens patrimoniais descritos no Anexo II deste Edital.

6.1.4 Cumprir integralmente com todos os compromissos assumidos, inclusive aqueles incluídos na Proposta Econômica;

6.1.5 Comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal relacionado ao cumprimento deste Contrato, para adoção de medidas cabíveis;

6.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE, no prazo determinado, que não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis;

6.1.7 Responder civil e criminalmente por si, de seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, sem a responsabilidade solidária da CONCEDENTE, sendo que todas as obrigações trabalhistas referente aos funcionários são de única e exclusivamente de responsabilidade da concessionária, sem nenhum vínculo trabalhista com a concedente;

6.1.7.1 Prestar contas da quitação dos encargos e obrigações trabalhistas a qualquer momento, sob a solicitação da concedente;

6.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais relacionados ao objeto deste Contrato e ao objeto do Contrato de Cessão de Capacidade de Rede;

6.1.9 A presente Concessão condiciona-se, durante a vigência do Contrato, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão a CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas previstas no Edital de Licitação e na Lei de Licitações, sob pena de rescisão do Contrato.

6.1.10 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir Call Center 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7), com ligação gratuita.

6.1.10.1 Atender as ocorrências com as devidas resoluções dos problemas em no máximo 24 horas.

6.1.11 Acompanhar e ou praticar os preços do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), entre outros planos a disposição, conforme resolução do Governo Federal;

6.1.12 Fornecer os equipamentos devidamente homologados pela ANATEL para o acesso à internet dos Pontos Residenciais (Pessoas Físicas) em forma de comodato, sem custos para o Município ou Munícipes.

6.1.13 **Fornecimento de link de banda larga no Centro Administrativo da Prefeitura de Tapera, de no mínimo 50Mbps. Fornecer dois pontos de rede *lan to lan* com a capacidade de no mínimo de 20Mbps com destino a Brigada Militar de Tapera, ou seja, o** ponto A **deverá ser na área de abrangência do projeto e** o ponto B **será na Brigada Militar de Tapera**.

6.1.14 Os serviços oferecidos devem possibilitar o tráfego de dados, voz e imagem.

6.1.15 Manter uma redundância de fornecimento no mínimo de 2 (dois) links para acesso a Internet, contratadas de empresas operadoras de atuação nacional, com funcionalidades e capacidade definidas no Projeto, incluindo endereços IP fixos, IPv4 ou IPv6 necessários aos projetos, de forma a garantir a operação com qualidade na prestação dos serviços aos órgãos públicos.

6.1.15.1 Comprovar o cumprimento do item anterior, por meio de no mínimo três contratos de diferentes operadores de atuação nacional destes serviços, conforme cópias contratuais atualizadas ou fatura de prestação de serviços do mês anterior que comprove a contratação do serviço de internet.

6.1.16 O link da banda larga de 50 Mbps com 100% de banda garantida para download e upload que deve ser fornecido no município de Tapera, deverá ser entregue através de fibra óptica e não poderá ter nenhuma estrutura de rádio ou qualquer outro meio senão fibra óptica entre conexão com as operadoras de atuação nacional e a Prefeitura de Tapera.

6.1.17 A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o Município o valor cobrado pelas operadoras de energia elétrica pelo compartilhamento dos postes de energia elétrica utilizados para distribuir a rede de fibras ópticas no interior e demais custos relacionados à garantia do direito de passagem eventualmente necessários à continuidade do funcionamento da mesma.

6.1.17.1 O ressarcimento deverá ser efetuado de acordo com contratos firmados com as operadoras de energia elétrica, RGE e COPREL.

6.1.17.2 Esses valores podem sofrer reajustes.

6.1.18 A presente Concessão condiciona-se, durante a vigência do Contrato, ao seu estrito cumprimento, podendo assim a concessionária viabilizar a ampliação da rede de fibras para o atendimento à comunidade, sob a condição de atender o projeto sem prejuízo ao município, devendo ainda conceder o direito de uso à ampliação de rede por parte da concedente, conforme projeto e plano de expansão.

6.1.18.1 Sendo de interesse da concessionária, poderá ser autorizado e aprovado o projeto de ampliação da rede, sem ônus para a municipalidade.

6.1.19 Ao término do contrato, os equipamentos e investimentos realizados pela concessionária ficarão a disposição da concedente.

7 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 São obrigações da CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

7.1.1 Conceder o direito de uso da Rede de Fibras à CONCESSIONÁRIA;

7.1.1.1 O direito de uso da rede está condicionada ao projeto executado na área de abrangência do projeto.

7.1.1.2 Também terá direito na rede que for construída após a assinatura do contrato proveniente deste edital.

7.1.2 Garantir à CONCESSIONÁRIA acesso livre, imediato e desimpedido das áreas de superfície, de tal forma a possibilitar-lhe efetiva gestão e manutenção dessa infraestrutura, bem como a operação e manutenção das Redes de Fibras Ópticas;

7.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA, em até 3 (três) dias úteis;

7.1.4 Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, certidões, alvarás e autorizações ambientais e/ou urbanísticas que se façam necessárias ao exercício pleno das atividades da Concessão pela CONCESSIONÁRIA;

7.1.5 Fiscalizar o cumprimento e a execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

8 DO JULGAMENTO

8.1 Esta licitação é do tipo menor preço ao consumidor (Ponto de acesso residencial – Pessoa Física) e o julgamento será realizado pela Comissão julgadora, levando em consideração a proposta deste edital.

8.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9 CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.2 deste edital.

9.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) a proposta de menor valor.

9.1.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada como vencedora considerando a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

b) Se a microempresa e empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado como vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

9.4 O disposto nos itens 9.1 á 9.3, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte que satisfaça as exigências do item 2.2 deste edital.

9.5 As demais hipóteses de empate terão critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excederem o limite de R$ 79,63 (setenta e nove reais e sessenta e três centavos) para cada ponto de acesso – pessoa física, estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, com taxa máxima de instalação de R$ 649,66 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) por ponto.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis.

11. DOS RECURSOS

11.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

11.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 11.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia as 07 horas e 30 minutos e se encerra as 17 horas 15 minutos.

11.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 11.3.

11.5 Não serão aceitos recursos ou contra razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 11.3.

11.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

11.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

11.8 Os prazos previstos nos itens 11.6 e 11.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

12. DOS PRAZOS

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.4 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666-93.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

13.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. O Município, em despacho devidamente fundamentado, poderá revogar a Licitação por razões de interesse público, e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas na ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, Inciso I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art.55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min na Prefeitura Municipal Tapera-RS, na

Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Licitações, sito a Av. Presidente Tancredo Neves, nº 965, Tapera - RS, no site www.tapera.rs.gov.br, no e-mail licitacoes@tapera.rs.gov.br ou pelo fone/fax nº (54) 3385-3300.

Tapera RS, 10 de janeiro de 2022.

Volmar Helmut Kuhn
Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ____-____-_____.